



À DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90545/2024/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.068488/2023-59

A **STAR COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.252.941/0001-36, sediada à Rua Alto Madeira, nº 4748, Bairro Industrial, Porto Velho - RO, vem, respeitosamente, representada por este que subscreve, com fulcro no edital do referido Pregão e NLLC (Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021), à presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, conforme razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1. DO OBJETO

Constitui Objeto do Pregão eletrônico em tela, o Registro de Preços (SRP), do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para futura e eventual aquisição, de **Materiais Permanentes (Equipamentos de Cozinha)**, a fim de atender as necessidades das unidades Escolares e unidades Administrativas da rede estadual de ensino, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação do estado de Rondônia – SEDUC/RO, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como seu Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (ETP), e demais anexos acostados no Processo.

2. DA SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO

A empresa recorrente interpôs recurso administrativo insurgindo-se contra a habilitação das empresas **STAR COMÉRCIO LTDA** e **BRAVAR COMÉRCIO LTDA** nos itens 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19. Em sua peça recursal, a recorrente sustenta que o tempo para lances foi “exíguo”, e que isso teria impedido a obtenção de melhores preços e comprometido a competitividade do certame. Vai além, ao afirmar que a atuação do pregoeiro teria sido no mínimo “**inusitada**” e “**inadequada**”, chegando a questionar diretamente a conduta do Agente Público responsável com afirmações como “**Aonde o pregoeiro queria chegar?**” e “**Queria sair**

STAR COMERCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA ALTO MADEIRA, Nº 4748,

BAIRRO INDUSTRIAL, PORTO VELHO/RO

CONTATO: (69) 3015-0057

E-MAIL: contato@starcomercio.com

mais cedo?”, sugerindo que a condução do certame tenha sido pautada em interesse particular do Agente Público designado.

Notadamente a tentativa da recorrente de deslegitimar a lisura do processo licitatório e a integridade da Comissão de Licitação carece completamente de amparo fático e jurídico, revelando-se como expressão de irresignação e inconformismo com o seu próprio desempenho no certame, mais do que resultado de efetiva preocupação com a legalidade ou com a vantajosidade da presente contratação.

Restará demonstrado, com base em **dados concretos extraídos da sessão pública realizada no sistema ComprasNet**, que as alegações levantadas pela Recorrente não se coadunam com a realidade fática do certame. A condução do processo licitatório ocorreu com plena legitimidade, respaldada por fundamentos técnicos e jurídicos sólidos, em estrita conformidade com os parâmetros legais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelos termos do instrumento convocatório.

Sendo a síntese do necessário passa-se à análise do **modo de disputa** e das **regras estabelecidas no edital**, cujo fiel cumprimento também refuta as alegações genéricas e apresentadas pela recorrente.

3. DO MODO DE DISPUTA ESTABELECIDO NO EDITAL E DA OBSERVÂNCIA DAS REGRAS PROCEDIMENTAIS E DETERMINAÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.

A Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 estabelece em seu Art. 56 que:

“O MODO DE DISPUTA PODERÁ SER, isolada ou conjuntamente:

I – ABERTO, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;(destaque nosso).

Em total aderência à Lei de licitações públicas e Decreto Nº 28.874/2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, o edital estabelece expressamente no **item 10** critérios mínimos a respeito da formulação de lances:

DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa Aberto**, conforme item 12.1.3 do Anexo I deste edital - Termo de Referência. (destaque nosso)

Para complementação do entendimento, citamos o texto do item **12.1.3 do edital**, onde determina que seria adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, com fase de lances realizada eletronicamente e de forma pública, garantindo ampla competitividade e transparência entre os licitantes.

12.1.3. Modo de Disputa: O MODO DE DISPUTA SERÁ ABERTO, onde a fase de lances é realizada eletronicamente por todos os licitantes. Durante essa etapa, os valores são registrados pelo sistema, e o lance vencedor é aquele que apresenta o melhor preço em razão do desconto ofertado, obtido no encerramento da disputa.

O próprio edital, portanto, esclarece de forma clara e objetiva não só o modelo de disputa, mas a justificativa de sua adoção e os efeitos esperados dessa metodologia, no subitem **12.1.3.1** abaixo transcrito:

“A escolha desse modo de disputa baseia-se no estímulo contínuo da competição de preços, com lances sucessivos e públicos. Isso minimiza o risco de empresas inexperientes ou novas no mercado apresentarem lances fora do valor de mercado em uma etapa fechada e sigilosa. Em uma disputa aberta, os preços são transparentes, promovendo uma melhor competição entre os participantes. Evitar esses riscos na contratação contribui para uma licitação que atinge os resultados desejados de forma mais eficiente (...)”.

Complementa o tema o **item 6.9. do edital**:

item 6.9. Dentre as modalidades apresentadas, a mais adequada para atender à demanda de aquisição de equipamentos de cozinha é a modalidade de **Pregão Eletrônico**. O critério de julgamento será o **Menor Preço por item**, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas. O **modo de disputa será aberto, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e o Decreto nº 28.874/2024.**

A citada Instrução Normativa da SEGES/ME Nº 73-2022, em seu Art. 22 dispõe:

Art. 22. *Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:*

I - ABERTO: *os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;*

Art. 23. **NO MODO DE DISPUTA ABERTO**, DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 22, **A ETAPA DE ENVIO DE LANCES DURARÁ DEZ MINUTOS** E, APÓS ISSO, SERÁ PRORROGADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA QUANDO HOUVER LANCE OFERTADO NOS ÚLTIMOS DOIS MINUTOS DO PERÍODO DE DURAÇÃO DESTA ETAPA.

§ 1º *A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.*

§ 2º *Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22. (destaque nosso).*

Nesta mesma esteira o Decreto Nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns estabelece que:

Art. 31. *Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:*

I - ABERTO - *os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;*

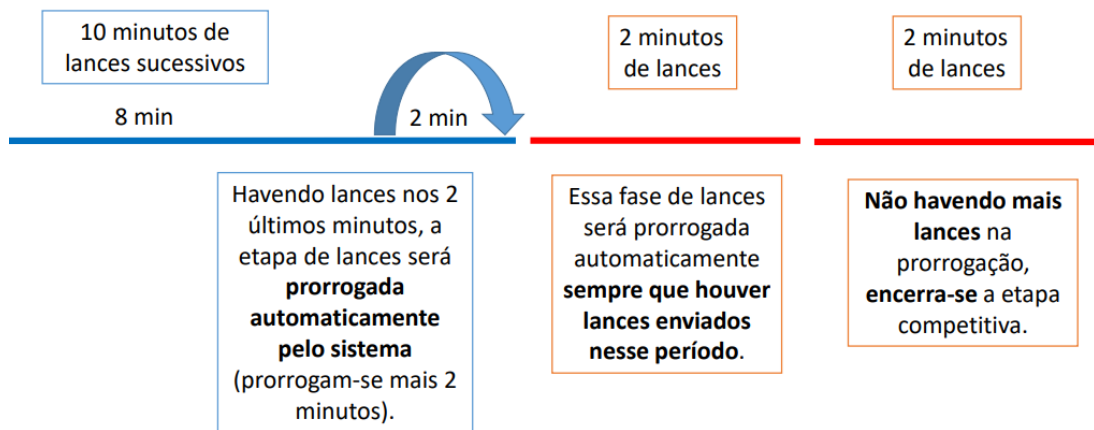
(...)

Art. 32. **NO MODO DE DISPUTA ABERTO**, DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 31, **A ETAPA DE ENVIO DE LANCES NA SESSÃO PÚBLICA DURARÁ DEZ MINUTOS** E, APÓS ISSO, SERÁ PRORROGADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA QUANDO HOUVER LANCE OFERTADO NOS ÚLTIMOS DOIS MINUTOS DO PERÍODO DE DURAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA.

§ 1º - **A PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DA ETAPA DE ENVIO DE LANCES, DE QUE TRATA O CAPUT, SERÁ DE DOIS MINUTOS E OCORRERÁ SUCESSIVAMENTE SEMPRE QUE HOUVER LANCES ENVIADOS NESSE PERÍODO DE PRORROGAÇÃO, INCLUSIVE QUANDO SE TRATAR DE LANCES INTERMEDIÁRIOS.**

§ 2º - **NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER NOVOS LANCES NA FORMA ESTABELECIDADA NO CAPUT E NO § 1º, A SESSÃO PÚBLICA SERÁ ENCERRADA AUTOMATICAMENTE. (destaque nosso)**

De forma didática, a fase de lances conduzido no MODO DE DISPUTA ABERTO segue o seguinte rito:



Resta, portanto, evidente que as alegações da Recorrente demonstram, no mínimo, fragilidade técnica e jurídica na interpretação das regras do certame, refletindo análise superficial do edital e despreparo quanto à dinâmica procedimental e do seu dever de planejamento prévio de propostas exequíveis, não podendo tal fato servir de fundamento para questionar a regularidade do procedimento ou a idoneidade do pregoeiro responsável.

4. DA LEGALIDADE NA ETAPA DE LANCES E INVERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Superado o conceito teórico do modo de disputa adotado no presente certame, passa-se à análise objetiva da cronologia da sessão pública registrada no sistema ComprasNet, a qual comprova, de forma cabal, a legalidade da condução procedimental da etapa de lances.

Tal exame revela a lisura e regularidade dos atos administrativos praticados, desmontando por completo a narrativa recursal, que se revela dissociada da realidade dos autos e desprovida de fundamento técnico-jurídico.

4.1. Da Cronologia da Sessão Pública e da condução legítima do Agente Público na Fase de Disputa

A fase de lances é formalmente aberta no dia **23/09/2025 10:00:02**:

- a)** A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o **PERÍODO DE ABERTURA PARA DISPUTA SERÁ ENTRE 08:00 E 18:00**. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados. **(destaque nosso)**

Conforme informado, segue-se com o início dos alertas quanto aos agendamentos da abertura dos lances para cada item, iniciando-se pelo item 1:

b) *A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados”.
(vide coluna 2 da tabela abaixo):*

Com a finalidade de preservar a transparência e apresentar as informações na sua integralidade, segue tabela constando:

- **Coluna 1** - Breve identificação do item;
- **Coluna 2** - O horário em que foi agendado, com um minuto de antecedência) a abertura dos lances;
- **Coluna 3** - Informa o exato momento da abertura efetiva para lances de cada item;
- **Coluna 4** - Informa o horário de encerramento da fase de lances para cada item;
- **Coluna 5** - Informa o tempo integral de lances para os respectivos itens licitados.

ITEM	HORÁRIO DO AGENDAMENTO P/ ABERTURA DA FASE DE LANCES	ABERTURA EFETIVA DA FASE DE LANCES	ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES	TEMPO DE LANCE PARA O ITEM
Item 1 – Bancada Profissional	23/09/2025 ÀS 10:00:03	23/09/2025 ÀS 10:01:03	23/09/2025 ÀS 10:13:11	00:12:08
Item 2 – Batedeira 12L	23/09/2025 ÀS 10:00:03	23/09/2025 ÀS 10:01:03	23/09/2025 ÀS 10:11:04	00:10:01
Item 3 – Batedeira 4L	23/09/2025 ÀS 10:00:03	23/09/2025 ÀS 10:01:03	23/09/2025 ÀS 10:13:52	00:12:49
Item 4 – Balança 15kg	23/09/2025 ÀS 10:00:03	23/09/2025 ÀS 10:01:03	23/09/2025 ÀS 10:16:04	00:15:01
Item 5 – Balança 300kg	23/09/2025 ÀS 10:00:03	23/09/2025 ÀS 10:01:03	23/09/2025 ÀS 10:14:10	00:13:07
Item 6 – Buffet Térmico	23/09/2025 ÀS 10:00:03	23/09/2025 ÀS 10:01:03	23/09/2025 ÀS 10:16:30	00:15:27
Item 7 – Cutter 6L	23/09/2025 ÀS 10:00:04	23/09/2025 ÀS 10:01:04	23/09/2025 ÀS 10:35:21	00:34:17
Item 8 – Fogão à gás (ME/EPPP)	23/09/2025 ÀS 10:00:04	23/09/2025 ÀS 10:01:04	23/09/2025 ÀS 10:17:30	00:16:26
Item 9 – Fogão à gás BP	23/09/2025 ÀS 10:00:04	23/09/2025 ÀS 10:01:04	23/09/2025 ÀS 10:11:07	00:10:03
Item 10 – Fogão à gás AP	23/09/2025 ÀS 10:00:04	23/09/2025 ÀS 10:01:04	23/09/2025 ÀS 10:11:10	00:10:06
Item 11 – Forno Industrial	23/09/2025 ÀS 10:00:04	23/09/2025 ÀS 10:01:04	23/09/2025 ÀS 10:16:37	00:15:33
Item 12 – Forno Micro-ondas	23/09/2025 ÀS 10:00:04	23/09/2025 ÀS 10:01:04	23/09/2025 ÀS 10:16:22	00:15:18
Item 13 – Freezer Horizontal 314L	23/09/2025 ÀS 10:00:04	23/09/2025 ÀS 10:01:04	23/09/2025 ÀS 10:20:01	00:19:03
Item 14 – Freezer Horizontal 414L	23/09/2025 ÀS 10:00:05	23/09/2025 ÀS 10:01:04	23/09/2025 ÀS 10:19:41	00:18:37
Item 15 – Freezer Vertical 228L	23/09/2025 ÀS 10:00:05	23/09/2025 ÀS 10:01:05	23/09/2025 ÀS 10:16:46	00:15:41
Item 16 – Liquidificador Industrial 10L	23/09/2025 ÀS 10:00:05	23/09/2025 ÀS 10:01:05	23/09/2025 ÀS 10:15:03	00:14:02
Item 17 – Liquidificador Industrial 8L	23/09/2025 ÀS 10:00:05	23/09/2025 ÀS 10:01:05	23/09/2025 ÀS 10:16:51	00:15:46
Item 18 – Refresqueira 32L	23/09/2025 ÀS 10:00:05	23/09/2025 ÀS 10:01:05	23/09/2025 ÀS 10:21:09	00:20:04
Item 19 – Refrigerador Vertical 390L	23/09/2025 ÀS 10:00:05	23/09/2025 ÀS 10:01:05	23/09/2025 ÀS 10:11:29	00:10:18
Item 20 – Relógio (ME/EPP)	23/09/2025 ÀS 10:00:05	23/09/2025 ÀS 10:01:05	23/09/2025 ÀS 10:14:23	00:15:02
Item 21 – Bancada Prof. (ME/EPP)	23/09/2025 ÀS 10:11:04	23/09/2025 ÀS 10:12:04	23/09/2025 ÀS 10:27:06	00:10:01
Item 22 – Batedeira 12L (ME/EPP)	23/09/2025 ÀS 10:11:07	23/09/2025 ÀS 10:12:07	23/09/2025 ÀS 10:22:08	00:23:28
Item 23 – Batedeira 4L (ME/EPP)	23/09/2025 ÀS 10:11:10	23/09/2025 ÀS 10:12:10	23/09/2025 ÀS 10:22:11	00:10:01
Item 24 – Balança 15kg (ME/EPP)	23/09/2025 ÀS 10:11:29	23/09/2025 ÀS 10:12:29	23/09/2025 ÀS 10:35:57	00:23:28
Item 25 – Balança 300kg (ME/EPP)	23/09/2025 ÀS 10:13:11	23/09/2025 ÀS 10:14:11	23/09/2025 ÀS 10:24:12	00:10:01
Item 26 – Buffet Térmico (ME/EPP)	23/09/2025 ÀS 10:13:52	23/09/2025 ÀS 10:14:52	23/09/2025 ÀS 10:31:16	00:17:36
Item 27 – Cutter 6L (ME/EPP)	23/09/2025 ÀS 10:14:10	23/09/2025 ÀS 10:15:10	23/09/2025 ÀS 10:33:02	00:18:08
Item 28 – Fogão à gás BP (ME/EPP)	23/09/2025 ÀS 10:14:23	23/09/2025 ÀS 10:15:23	23/09/2025 ÀS 10:25:24	00:10:01
Item 29 – Fogão à gás AP (ME/EPP)	23/09/2025 ÀS 10:15:03	23/09/2025 ÀS 10:16:03	23/09/2025 ÀS 10:26:17	00:10:14
Item 30 – Forno Industrial (ME/EPP)	23/09/2025 ÀS 10:16:14	23/09/2025 ÀS 10:17:14	23/09/2025 ÀS 10:30:06	00:13:08
Item 31 – Forno Microondas (ME/EPP)	23/09/2025 ÀS 10:16:23	23/09/2025 ÀS 10:17:23	23/09/2025 ÀS 10:27:46	00:10:23
Item 32 - Freezer Hor. 314L (ME/EPP)	23/09/2025 ÀS 10:16:30	23/09/2025 ÀS 10:17:30	23/09/2025 ÀS 10:27:34	00:10:04
Item 33 - Freezer Hor. 414L (ME/EPP)	23/09/2025 ÀS 10:16:37	23/09/2025 ÀS 10:17:37	23/09/2025 ÀS 10:29:46	00:12:09
Item 34 - Liquidificador 10L (ME/EPP)	23/09/2025 ÀS 10:16:46	23/09/2025 ÀS 10:17:46	23/09/2025 ÀS 10:29:44	00:12:02
Item 35 – Liquidificador 8L (ME/EPP)	23/09/2025 ÀS 10:16:51	23/09/2025 ÀS 10:17:51	23/09/2025 ÀS 10:27:52	00:10:01
Item 36 - Refresqueira 32L (ME/EPP)	23/09/2025 ÀS 10:17:30	23/09/2025 ÀS 10:18:30	23/09/2025 ÀS 10:33:17	00:15:13
Item 37 - Refrigerador Vert. 390L (ME/EPP)	23/09/2025 ÀS 10:19:41	23/09/2025 ÀS 10:20:41	23/09/2025 ÀS 10:31:02	00:11:39
Item 38 - Freezer Hor. 414L (ME/EPP)	23/09/2025 ÀS 10:20:01	23/09/2025 ÀS 10:21:01	23/09/2025 ÀS 10:31:02	00:10:01

STAR COMERCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA ALTO MADEIRA, Nº 4748,

BAIRRO INDUSTRIAL, PORTO VELHO/RO

CONTATO: (69) 3015-0057

E-MAIL: contato@starcomercio.com

Nota-se que para **nenhum dos itens o tempo de lance foi inferior a 10 (dez) minutos**, o que por si só evidencia o respeito aos parâmetros legais e à competitividade do certame.

A sessão teve início às **10:01:03**, com a abertura do Item 1, exatamente 1 (um) minuto após o agendamento. Antes mesmo de decorrido o minuto previsto para o início dos lances, a(o) Pregoeiro(a), de forma diligente e didática complementa, às **10:01:01**, com orientações claras sobre o modo de disputa, reafirmando o compromisso com a transparência e com a igualdade de oportunidades entre os licitantes:

c) Para melhor desempenho do certame, peço que por gentileza leiam todas as mensagens postadas com atenção, evitando assim transtornos e prejuízos futuros para ambas as partes (licitante e administração).

Constata-se zelo, diligência e observância ao princípio da transparência e isonomia na condução da fase de lances, uma vez que, além do cumprimento do tempo mínimo de disputa previsto no sistema e na legislação, houve atuação orientativa da(o) Pregoeiro(a) quanto à dinâmica do procedimento.

4.2. Da analogia da condução da sessão pública dos PE Nº 90545/2024 e PE Nº 90070/2025 em que a recorrente também participou.

Com finalidade didática e visando conferir ainda maior robustez argumentativa à presente manifestação, essa recorrida demonstrará que o tempo praticado na presente sessão de lances está em plena consonância com a dinâmica natural da ferramenta ComprasNet e das normas legais aplicáveis, desconstituindo a tese de que teria havido qualquer irregularidade temporal que comprometesse a competitividade ou a isonomia entre os licitantes.

Nesta busca, esta recorrida apresenta abaixo dados reais extraídos da Sessão Pública do Pregão Eletrônico Nº 90070/2025, no qual teve por objeto centrais de ar-condicionado, também para a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/RO:

A fase de lances, tal como ocorrido no certame Nº 90545/2024, teve sua sessão pública formalmente aberta. Este datado de **28/11/2025 10:00:08**:

*a) A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o **PERÍODO DE ABERTURA PARA DISPUTA SERÁ ENTRE 08:00 E 18:00**.
Mantenham-se conectados. **(destaque nosso)***

A sessão pública decorre no tempo abaixo elencado:

STAR COMERCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA ALTO MADEIRA, Nº 4748,
BAIRRO INDUSTRIAL, PORTO VELHO/RO
CONTATO: (69) 3015-0057
E-MAIL: contato@starcomercio.com

ITEM	ABERTURA DA FASE DE LANCES	ENCERRAMENTO DOS LANCES	TEMPO DE LANCE
Item 1 – Ar-Condicionado 12.000Btus	28/11/2025 10:00:09	28/11/2025 10:15:41	00:15:32
Item 2 – Ar-Condicionado 18.000Btus	28/11/2025 10:00:09	28/11/2025 10:16:24	00:16:15
Item 3 – Ar-Condicionado 24.000Btus	28/11/2025 10:00:09	28/11/2025 10:21:08	00:21:01
Item 4 – Ar-Condicionado 30.000Btus	28/11/2025 10:00:09	28/11/2025 10:18:19	00:18:10
Item 5 – Ar-Condicionado 36.000Btus	28/11/2025 10:00:10	28/11/2025 10:10:57	00:10:47
Item 6 – Ar-Condicionado 48.000Btus	28/11/2025 10:00:10	28/11/2025 10:16:29	00:16:19
Item 7 – Ar-Condicionado 60.000Btus	28/11/2025 10:00:10	28/11/2025 10:18:29	00:15:19
Item 8 – Cota ME/EPP - 12.000Btus	28/11/2025 10:00:10	28/11/2025 10:10:37	00:10:27
Item 9 – Cota ME/EPP - 18.000Btus	28/11/2025 10:00:10	28/11/2025 10:10:51	00:10:41
Item 10 – Cota ME/EPP - 24.000Btus	28/11/2025 10:00:11	28/11/2025 10:11:24	00:11:13
Item 11 – Cota ME/EPP - 30.000Btus	28/11/2025 10:00:11	28/11/2025 10:11:14	00:11:03
Item 12 – Cota ME/EPP - 36.000Btus	28/11/2025 10:00:11	28/11/2025 10:16:43	00:16:32
Item 13 – Cota ME/EPP - 48.000Btus	28/11/2025 10:00:11	28/11/2025 10:11:54	00:11:43
Item 14 – Cota ME/EPP - 60.000Btus	28/11/2025 10:00:11	28/11/2025 10:17:15	00:17:04

Nota-se que o tempo de lances dos itens analisados variou entre **00:10:27** e **00:21:01**. Todos os itens observaram, portanto, o tempo mínimo legal de **10 (dez) minutos**, sendo finalizados somente após exauridas as ofertas dos licitantes, conforme a dinâmica prevista pelo sistema ComprasNet e em total consonância com os parâmetros legais e editalícios.

Revela mencionar que, mesmo preservando-se a mesma lógica concorrencial, a pluralidade de ofertas e os tempos mínimos exigidos, as etapas de lances nessa licitação encerraram-se em prazo inferior ao de grande parte dos itens do certame ora recorrido, o que demonstra regularidade e homogeneidade procedimental, sendo a variação de tempo por item plenamente compatível com o comportamento típico de sessões públicas dessa modalidade.

Importante destacar que, na licitação comparativa ora trazida aos autos, **a própria Recorrente sagrou-se vencedora em 11 (onze) dos 14 (quatorze) itens licitados, acumulando o expressivo montante de R\$ 70.886.922,00 (setenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais)**. Evidencia-se, portanto, que naquele certame a empresa adotou conduta preventiva e demonstrou preparo técnico adequado, considerando, sem qualquer objeção, plenamente satisfatório o tempo disponibilizado para a etapa de lances.

Curiosamente, no presente certame, cuja condução se deu sob a mesma sistemática procedimental, a Recorrente convenientemente questiona, de forma contraditória e infundada, a duração da fase de lances, evidenciando que o recurso interposto não decorre de irregularidade no processo licitatório, mas sim de mero inconformismo frente ao seu baixo desempenho competitivo. Tal fato, demonstra, também, a falta de coerência com seu próprio histórico participativo, revelando, no mínimo, fragilidade técnica na interpretação do certame e ausência de planejamento estratégico eficaz.

Dessa forma, revela-se absolutamente descabida a pretensão recursal que alega ausência de tempo hábil para “*promover debate dos preços entre os licitantes*”, uma vez que os tempos efetivamente registrados afastam qualquer indício de cerceamento de participação ou violação ao contraditório.

4.3. Da Análise da Performance da Recorrente nos Itens em que Apresentou Proposta.

Superada a análise da dinâmica procedimental da disputa e demonstrada a total regularidade e legitimidade da condução do certame, **passa-se à avaliação objetiva do desempenho da própria Recorrente nesta licitação**, com foco nos itens em que apresentou proposta.

A análise evidenciará, também, a expressiva disparidade entre os preços ofertados pela Recorrente e aqueles consagrados como vencedores, bem como sua colocação final nos respectivos itens, o que revela ausência de plausibilidade em sua pretensão recursal e reforça o caráter meramente protelatório do recurso interposto.

Na tabela abaixo, restará demonstrado, ao analisar de forma objetiva as propostas apresentadas pela Recorrente e sua respectiva posição classificatória no certame em tela, que esta manteve suas propostas com valores muito superiores àqueles que vieram a ser consagrados como vencedores, mantendo-se, por conseguinte, em colocações muito distantes da proposta aceita e habilitada.

ITENS QUE A PORTO APRESENTOU PROPOSTA.	TEMPO DE LANCE DO ITEM	CLASSIFICAÇÃO (CRITÉRIO MENOR PREÇO PROPOSTO)	VALOR ESTIMADO PARA O ITEM	PREÇO DA PROPOSTA ACEITA E HABILITADA	PREÇO DA PROPOSTA PELA PORTO	DIFERENÇA ENTRE O PREÇO DA PROPOSTA HABILITADA X PROPOSTA DA PORTO.
Item 8 – Fogão a gás (ME/EPPP)	00:16:26	Desclassificado! Produto proposto em desconformidade com especificações exigidas.				
Item 11 – Forno Industrial	00:15:33	6º posição	R\$ 759.525,00	R\$ 459.000,00	R\$ 612.000,00	R\$ 153.000,00
Item 12 – Forno Micro-ondas	00:15:18	Aceita e Habilitada	R\$ 508.645,28	R\$ 376.229,36		
Item 13 – Freezer Horizontal 314L	00:19:03	3º posição	R\$ 739.944,72	R\$ 596.700,00	R\$ 642.600,00	R\$ 45.900,00
Item 14 – Freezer Horizontal 414L	00:18:37	5º posição	R\$ 4.073.472,00	R\$ 3.549.600,00	R\$ 3.733.200,00	R\$ 183.600,00
Item 15 – Freezer Vertical 228L	00:15:41	5º posição	R\$ 4.085.442,72	R\$ 3.488.400,00	R\$ 4.084.488,00	R\$ 596.088,00
Item 16 – Liquidificador Industrial 10L	00:14:02	6º posição	R\$ 261.434,16	R\$ 212.670,00	R\$ 256.091,40	R\$ 43.421,40
Item 18 – Refresqueira 32L	00:20:04	6º posição	R\$ 1.603.728,36	R\$ 1.374.750,00	R\$ 1.582.490,00	R\$ 207.740,00
Item 19 – Refrigerador Vertical 390L	00:10:18	10º posição	R\$ 2.243.219,29	R\$ 1.802.450,00	R\$ 2.242.981,00	R\$ 440.531,00
			R\$ 14.275.412,19	<u>R\$ 11.859.799,36</u>	R\$ 13.153.850,40	<u>R\$ 1.670.280,40</u>

A título exemplificativo, verifica-se que a diferença entre os valores ofertados pela Recorrente e aqueles constantes das propostas aceitas e habilitadas é, em diversos itens, superior a dois dígitos percentuais. Considerando-se a totalidade dos itens em que a Recorrente apresentou proposta, a disparidade acumulada atinge o montante de **R\$ 1.670.280,40 (um milhão, seiscentos e setenta mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos)** em relação às propostas vencedoras.

STAR COMERCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA ALTO MADEIRA, Nº 4748,
BAIRRO INDUSTRIAL, PORTO VELHO/RO
CONTATO: (69) 3015-0057
E-MAIL: contato@starcomercio.com

Tal cenário compromete por completo a plausibilidade de êxito da Recorrente em qualquer dos itens disputados, evidenciando que a insurgência recursal não possui aderência prática nem interesse jurídico relevante. Trata-se, portanto, de manifestação destituída de razoabilidade, não passando de tentativa de tumultuar a regular tramitação do procedimento licitatório, em detrimento da eficiência administrativa e da estabilidade dos atos regularmente praticados.

Ademais, chama a atenção o fato de que a recorrente no tópico intitulado “*Razões do Recurso*”, limita-se a afirmar genericamente que o recurso se volta contra a decisão do(a) pregoeiro(a) que culminou na habilitação das empresas recorridas para os itens 11, 13, 14, 15, 16, **17**, 18 e 19.

Contudo, **causa perplexidade a inclusão do item 17**, uma vez que a recorrente **não apresentou proposta para este item**, não havendo qualquer justificativa para insurgência quanto a ele. Além disso, nos demais itens citados, a empresa recorrente figura em posições claramente afastadas da faixa de classificação por menor preço.

A esse cenário soma-se o fato de que a peça recursal sequer apresenta um pedido formal ao final, tampouco delimita com clareza os efeitos pretendidos, revelando insegurança quanto à sua finalidade e reforçando a inexistência de interesse recursal legítimo.

Ao revés do que se espera de um recurso pautado na boa-fé, a recorrente faz uso de **alegações graves**, ancorando-as em informações descontextualizadas e dados imprecisos, ultrapassando os limites do contraditório e da crítica legítima, incidindo em ofensa manifesta à ética funcional, moral, dignidade e legalidade da Comissão de Licitação na condução do presente certame.

Os princípios do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, e do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) exigem da Administração e dos licitantes o respeito à isonomia, à probidade administrativa, à vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo. Neste prisma, qualquer indício de litigância de má-fé e deslealdade recursal é incompatível com o regime licitatório, devendo tal manobra recursal, contrária ao interesse público, ser severamente combatido.

Dessa forma, por comprometer diretamente o regular andamento do procedimento licitatório, frustrar a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração e afrontar a isonomia e a competitividade entre os licitantes, revela-se **imperiosa a inadmissibilidade integral do recurso interposto pela Recorrente**, como medida necessária à preservação da legalidade, da eficiência administrativa e da estabilidade dos atos regularmente praticados no certame.

5. DO PEDIDO

Ante o exposto, em vista dos fundamentos técnicos, fáticos e jurídicos apresentados, requer-se:

- a) O conhecimento do recurso interposto pela empresa Recorrente, por preencher os requisitos formais de admissibilidade;
- b) No mérito, o indeferimento integral do recurso interposto por **PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, diante da ausência de qualquer irregularidade no procedimento, da legalidade na condução da sessão pública, da plena observância das regras editalícias e legais.

Por fim, pugna-se pela manutenção da decisão que **habilitou a empresa STAR COMÉRCIO**, uma vez que restou comprovado o regular andamento do certame.

Porto Velho, 02 de fevereiro de 2026.

STAR COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.252.941/0001-36

LEANDRO FONTENELE CALIXTO
CPF: 525.832.602-00